



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

Chamada Pública nº 002/2022 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de julho de 2019, art. 37 da Constituição Federal e Resolução do FNDE sob o nº 06 de 08 de maio de 2020 com posteriores alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 693, de 01 de março de 2021 comunica que se acha aberta CHAMADA PÚBLICA para a Aquisição de gêneros alimentícios complementares da agricultura familiar e do empreendimento familiar e rural, destinado ao atendimento da Programa Nacional de Alimentação Escolar, nas unidades da rede municipal e estadual de ensino, do município de Paripiranga/BA, grupos formais ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até às 09h do dia 07 de junho de 2022, na Sede da Comissão Permanente de Licitação localizada na, Praça Municipal, 315, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-0000, os interessados poderão retirar o Edital completo no Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal de Paripiranga ou no endereço: <https://www.paripiranga.ba.gov.br/site/licitacoes>. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 07 de junho de 2022 às 09:00h, na sede da Prefeitura, localizada à PRAÇA MUNICIPAL, 315, CENTRO, PARIPIRANGA - BA.

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	07/06/2022	09:00h	SEDE DA PREFEITURA- PRAÇA MUNICIPAL, 315, CENTRO- SETOR DE LICITAÇÕES
Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA)	07/06/2022	09: 00h	SEDE DA PREFEITURA- PRAÇA MUNICIPAL, 315, CENTRO- SETOR DE LICITAÇÕES

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios complementares da agricultura familiar e do empreendimento familiar e rural, destinado ao atendimento da Programa Nacional de Alimentação Escolar, nas unidades da rede municipal e estadual de ensino, do município de Paripiranga/BA**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALHO - bulbo inteiro, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	400	KG	R\$ 15,85	R\$ 6.340,00
2	ABACAXI - In Natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente	10.000	UND	R\$ 4,35	R\$ 43.500,00
3	CENOURA - in natura, cor laranja - vivo, procedente de espécie genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpo estranhos aderidos á superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas A entrega dos gêneros deverá respeitar as normas estabelecidas pela resolução 216 dê ANVISA.	4.000	KG	R\$ 8,10	R\$ 32.400,00
4	FARINHA DE MANDIOCA - torrada, primeira qualidade, fina seca, branca, isenta de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária de saco plástico atóxico transparente Apresentação do produto: embalagens de 01 kg. A entrega dos gêneros deverá respeita as normas estabelecidas pela resolução 216 da ANVISA.	2.000	KG	R\$ 6,97	R\$ 13.940,00
5	MAÇÃ - tamanho médio, de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	36.000	UND	R\$ 1,10	R\$ 39.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 135.780,00	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

VALOR POR EXTENSO: CENTO E TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS.

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 de 08 de maio de 2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Próprios.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020400- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO:	2015 – DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS 04, SALÁRIO EDUCAÇÃO 15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE N° 01

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08 DE MAIO DE 2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 – FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO, DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE N° 2**);
- d) Certificado ou Alvará expedido pela Vigilância Sanitária; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 – GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS, DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes (ENVELOPE N° 2)**;
- d) Certificado ou Alvará expedido pela Vigilância Sanitária; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 - GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA, DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social** com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR);
- h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- i) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**ENVELOPE N° 2**);
- j) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- l) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- m) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE N° 02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

4.1 – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia 07 de junho de 2022, registrada em ata e publicada em até **05 (cinco)** dias úteis da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda.

4.3 – Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até **05 (cinco) dias** para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até **05 (cinco) dias** da data da notificação.

4.4 – Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária competente.

4.5 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e posteriores alterações.

4.6 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital. (**Art. 36, § 4º** da Resolução/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e posteriores alterações).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- **GRUPOS DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS;**
- **GRUPOS DE PROJETOS DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS;**
- **GRUPOS DE PROJETOS DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIÁRIAS;**
- **GRUPOS DE PROJETOS DO ESTADO;**
- **GRUPOS DE PROJETOS DO PAÍS.**

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o Região Geográfica Intermediária;

III – o grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) No caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, o decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP jurídica, conforme DAP Jurídica;
- b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 – Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, na sede da Secretaria Municipal de Educação de PARIPIRANGA - BA, situada a PRAÇA MUNICIPAL, 315, CENTRO, PARIPIRANGA - BA, em até 02 dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas, para avaliação e seleção a ser realizada pela nutricionista, dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

6.2 – O resultado da análise será divulgado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada semanalmente, no quantitativo a ser informado pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Centro de Distribuição da Merenda Escolar, situado na Secretaria Municipal de Educação do município com sede na Rua Brício Matos de Carvalho, SN, Centro, Paripiranga - BA, de acordo com a solicitação emitida.

8 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência/ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente chamada pública com Instrumento Convocatório e demais documentos pertinentes, poderá ser obtida no seguinte local:

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BA, SITAUDA A PRAÇA MUNICIPAL, 315, CENTRO-PARIPIRANGA – BA, ou ainda pelo endereço eletrônico <https://www.paripiranga.ba.gov.br/site/licitacoes>.

9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/ANO/Entidade Executora e obedecerá as seguintes regras:

9.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora;

9.3.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor Max. Contrat. = nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X R\$ 40.000,00

9.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

10 – DOS ANEXOS

10.1 – São anexos do presente Edital:

- 10.1.1 – ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO
- 10.1.2 – ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPO FORMAL)
- 10.1.3 – ANEXO II-A – MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPO INFORMAL)
- 10.1.4 – ANEXO II-B – MODELO DE PROJETO DE VENDA (INDIVIDUAL)
- 10.1.5 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)
- 10.1.6 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)
- 10.1.7 – ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (INDIVIDUAL)
- 10.1.8 – ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

PARIPIRANGA - BA, 09 de maio de 2022

JOSEFA VILMA SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

ANA CARMEN CORREIA FRAGA SANTANA
Secretaria Municipal de Educação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA Nº 002/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.215.826/0001-82 com sede na Praça Municipal, 315 – Paripiranga, Centro - CEP 48.430-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. **JUSTINO DAS VIRGENS NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 547.725 SSP/SE, inscrita no CNPF/MF sob o nº 361.117.65-34, residente e domiciliado no Largo 02 de Julho, nº200, Bairro Centro, Paripiranga , Estado da Bahia, CEP 48.430-000 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.056.449/0001-32, com sede na Praça Rui Barbosa, s/n, Centro - Paripiranga, por sua Gestora a Sra. **ANA CARMEN CORREIA FRAGA SANTANA**, CPF nº 871.124.935-87, RG nº 1303703 SSP/SE, residente e domiciliada à Av. Salustiano Domingues de Santana, nº 999, Centro, Paripiranga-BA, doravante denominada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____ (PARA GRUPO FORMAL (colocar nº DAP Jurídica), CPF nº _____ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP Física) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 e posteriores alterações e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação **Aquisição de gêneros alimentícios complementares da agricultura familiar e do empreendimento familiar e rural, destinado ao atendimento da Programa Nacional de Alimentação Escolar, nas unidades da rede municipal e estadual de ensino, do município de Paripiranga/BA**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2022 o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.1.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Sede da Secretaria Municipal de Educação de PARIPIRANGA - BA, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

4.4 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Periodicida de De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unit. (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020400- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO:	2015 – DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS 04, SALÁRIO EDUCAÇÃO 15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alíneas “a” a “c” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2022 pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e posteriores alterações, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 – É competente o Foro da Comarca de PARIPIRANGA - BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

PARIPIRANGA - BA, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

RELAÇÃO DOS AGRICULTORES (GRUPO FORMAL OU INFORMAL)

NOME	CPF	DAP FÍSICA

RELAÇÃO DE AGRICULTORES / PRODUTOS (GRUPO FORMAL / INFORMAL)

NOME	PRODUTO	QUANT/ UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

OBS.: ESSAS TABELAS SÓ SERÃO NECESSÁRIAS CASO O CONTRATO SEJA FIRMADO COM GRUPO FORMAL OU INFORMAL, PARA CONHECIMENTO DOS AGRICULTORES QUE FORNECERÃO OS PRODUTOS COM OS REFERIDOS VALORES A SEREM PAGOS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1.Nome do Proponente		2. CNPJ	
3.Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6.DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10 Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

18. Endereço	19. Município/UF
--------------	------------------

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço	5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1.Unitário	4.2. Total	

OBS.: *Preço publicado no Edital nº ___/20___ (o mesmo que consta na chamada pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail
--------------	---	-------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

--	--	--

ANEXO II- A

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1.Nome do Proponente		2. CPF
3.Endereço		4.Município/UF
		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço	5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1.Identificação do Agricultor Familiar	2.Produto	3.Unidad e	4.Quantida de	Preço de Aquisição* / Unidade	6.Valor Total
					Total do Agricultor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

					Total do Projeto	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº ____/2022__ (o mesmo que consta na chamada pública)						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do Projeto		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail/CPF		
Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ANEXO II - B

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital nº __/20__ (o mesmo que consta na Chamada Pública)				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal				CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do fornecedor Individual		CPF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ANEXO III

DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

A Associação / Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, neste ato representada por seu(u) Presidente(a), Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

_____/____, ____ de _____ de 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 2º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

_____/____, ____ de _____ de 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ANEXO V

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____
e RG nº _____, SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____,
Bairro _____, na cidade de _____/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 1º Inciso
V, da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, **DECLARO, que os gêneros alimentícios a serem
entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

_____/_____, _____ de _____ de 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Constitui objeto deste instrumento, **CHAMADA PÚBLICA É AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPLEMENTARES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR E RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA**, de acordo com exigências descritas no presente **TERMO DE REFERÊNCIA**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN D	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	ALHO - bulbo inteiro, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	400	KG	R\$ 15,85	R\$ 6.340,00
2	ABACAXI - In Natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente	10.000	UN D	R\$ 4,35	R\$ 43.500,00
3	CENOURA - in natura, cor laranja - vivo, procedente de espécie genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpo estranhos aderidos á superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas A entrega dos gêneros deverá respeitar as normas estabelecidas pela resolução 216 dê ANVISA.	4.000	KG	R\$ 8,10	R\$ 32.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

4	FARINHA DE MANDIOCA - torrada, primeira qualidade, fina seca, branca, isenta de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária de saco plástico atóxico transparente Apresentação do produto: embalagens de 01 kg. A entrega dos gêneros deverá respeita as normas estabelecidas pela resolução 216 da ANVISA.	2.000	KG	R\$ 6,97	R\$ 13.940,00
5	MAÇÃ - tamanho médio, de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	36.000	UN D	R\$ 1,10	R\$ 39.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 135.780,00	
VALOR POR EXTENSO: CENTO E TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS.					

1.2. O valor da aquisição é de **R\$ 135.780,00 (cento e trinta e cinco mil setecentos e oitenta reais)**.

1.3. Em atenção aos procedimentos que norteiam a Administração Pública, ainda na fase interna, foi realizado pesquisa de mercado com o intuito de elaborar orçamento para o objeto pretendido a fim de identificar os valores praticados no mercado. Dessa forma, a estimativa de preço foi obtida por meio de Cotações Diretas, considerando fornecedores locais.

1.4. No tocante ao método aplicado para definição do valor estimado, foi tomado como base a MÉDIA GERAL dos preços obtidos. Assim, Justifica-se a metodologia com o objetivo de fornecer uma cesta de preços voltada para a realidade de mercado, permitindo assim valores justos praticáveis no município de Paripiranga/BA.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Paripiranga, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional. Uma boa alimentação garante ainda mais saúde àqueles que necessitem de atenção específica ou em estado de vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

biológicas entre as faixas etárias. A compra dos gêneros alimentícios da agricultura familiar escolar está regulamentada pela resolução Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as devidas alterações que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que visa o fornecimento adquirido diretamente da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1. As especificações constam no ITEM 01 deste Termo.

3.2. Entregar os produtos conforme ordem de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades requisitantes.

3.3. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar deverão ser isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1.A Secretaria de Educação designará servidor para fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

4.2.Os servidores designados irão realizar visitas de rotina nos locais de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

5.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fica o Contratado obrigado a emitir ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação toda segunda-feira até às 17h00, o quantitativo de produtos disponível a ser entregue na semana subsequente, ficando facultada a Secretaria de educação à aquisição de todo o quantitativo disponibilizado pela Associação/Cooperativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada semanalmente, no quantitativo a ser informado pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Centro de Distribuição da Merenda Escolar, situado na Secretaria Municipal de Educação do município com sede na Rua Brício Matos de Carvalho, SN, Centro, Paripiranga - BA, de acordo com a solicitação emitida; os servidores designados pela fiscalização também serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão a Secretaria eventuais inconsistências.

5.3. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produtos, é de total responsabilidade da proponente.

5.4. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão.

5.5. Dar prioridade aos pedidos da Prefeitura Municipal de Paripiranga, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento e/ou falta dos produtos.

5.6. Seguir programação da Prefeitura Municipal de Paripiranga quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues.

5.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

5.8. Obedecer ao horário das entregas na Central de Distribuição até às 17h00.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

6.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

6.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do fornecimento ora licitados;

6.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento.

6.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

7. DA ENTREGA E PRAZOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente e de acordo com cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. A Secretaria Municipal interessada fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos fiscais a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

7.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.4. Os fornecedores deverão respeitar os prazos descritos na ordem de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

8. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Planejamento e Compras do Município com itens e descrições fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhado para aprovação da autoridade competente, o Prefeito Justino das Virgens Neto.

Paripiranga, 29 de abril de 2022.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ANTONIA MARIA CONCEIÇÃO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA CARMEN CORREIA FRAGA SANTANA